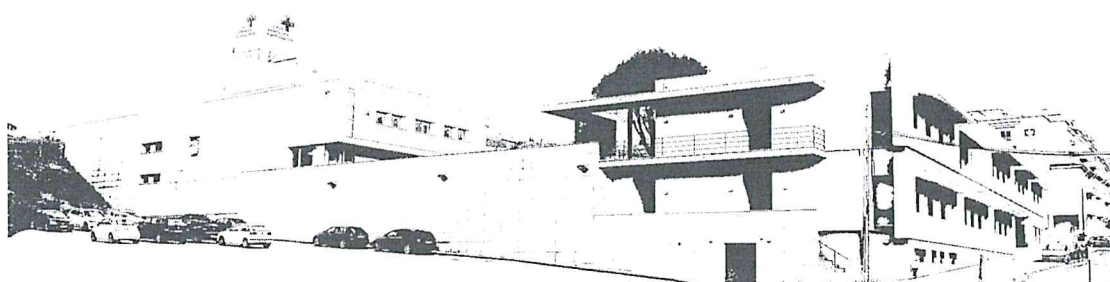


Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem



| Revisão | Data | Alterações na Revisão | Elaborado | Aprovado | Homologação |
|---------|------------|---------------------------------|-----------|----------|-------------|
| 3 | 13/07/2021 | Adequação à legislação em vigor | CPED | CTC | CDIR |

NOTA INTRODUTÓRIA

O Regulamento dos Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola, em conformidade com o Artigo 75º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, e Portaria nº 268/2002 de 13 de março.

CAPÍTULO I - ASPETOS GERAIS

Artigo 1º

Área científica, duração

- 1 - A área científica predominante do curso de pós-licenciatura de especialização é a Enfermagem na respetiva área de especialidade.
- 2 - As áreas clínicas em que podem ser criados os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem (CPLEE) são: Enfermagem comunitária; Enfermagem médico-cirúrgica; Enfermagem de reabilitação; Enfermagem de saúde infantil e pediatria; Enfermagem de saúde materna e obstétrica; e Enfermagem de saúde mental e psiquiatria.
- 3 - Podem ser criadas outras áreas clínicas para os cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem sempre que sejam alteradas as especialidades fixadas pela Ordem dos Enfermeiros.
- 4 - O curso tem a duração de dois ou quatro semestres curriculares com 60/120 ECTS, de acordo com o plano de estudos de cada curso.
- 5 - A carga letiva mínima é de novecentas horas.
- 6 - O curso de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica deve satisfazer a duração de 2 anos/4 semestres.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO

Artigo 2º

Admissão aos cursos

- 1- Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos os que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
 - b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
 - c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

CAPÍTULO III - VAGAS, EDITAL, CANDIDATURA, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TAXAS E PROPINAS

Artigo 3º

Vagas

O número de vagas para o CPLEE será fixado pelo órgão competente da ESSNorteCVP.

Artigo 4º

Edital dos concursos

- 1- A abertura dos CPLEE é divulgada através da publicitação de edital nos locais habituais da ESSNorteCVP e divulgado no seu sítio da internet.
- 2- Do edital constarão, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, a área de especialização, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, período de funcionamento do curso, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e a propina fixada para a frequência do curso.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada, no local e nos suportes indicados no respetivo edital, através do preenchimento de um boletim de candidatura e outros elementos solicitados no mesmo.

Artigo 6º

Critérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos

- 1- Compete ao Júri de Seriação a elaboração da proposta de critérios de seleção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no edital.
- 2- A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada pelo Júri de Seriação, de acordo com as condições e critérios aprovados.
- 3- Findo o processo de seleção, classificação e ordenação dos candidatos, o Júri de Seriação elaborará ata fundamentada da qual constará a lista ordenada de candidatos (colocados, não colocados e excluídos) e respetiva classificação final.
- 4- Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentada reclamação ao Presidente da ESSNorteCVP.

Artigo 7º

Matrículas e inscrições

- 1 - Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição online, no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
- 2 - No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à sua realização, os Serviços Académicos convocarão no prazo de três dias, após o termo do período de matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação, até preencher as vagas.
- 3 - Os candidatos a que se refere o número anterior terão o prazo definido na notificação após a receção da mesma, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 8º

Taxas e Propinas

- 1 - Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição constam na tabela de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.
- 2 - O montante das propinas devidas pela frequência do CPLEE é fixado, anualmente, pelo órgão estatutariamente competente.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Calendários Escolares

- 1 – Os calendários escolares (Q21 – Calendário Escolar) são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Conselho Pedagógico, onde constarão datas de início e fim do semestre, férias escolares, datas de início e fim dos ensinos clínicos/estágios e épocas de exames.
- 2 – Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta as regras relativas aos períodos de avaliação, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos legais dos estudantes.
- 3 – A alteração às datas das épocas de exames previstas no calendário escolar carece de aprovação fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico.
- 4 – Os CLPEE funcionam em regime pós-laboral.

Artigo 10º **Horários**

- 1 – Os horários letivos (Q71 – Horário) dos CPLEE são elaborados pelo coordenador de curso sendo remetidos a Conselho Pedagógico para parecer.
- 2 – A elaboração dos horários letivos é realizada de acordo com o processo MP07 – Ensino Aprendizagem.

Artigo 11º **Sumários**

- 1 – De cada sessão letiva é elaborado o sumário, onde constam os conteúdos programáticos lecionados, metodologias e tipologia de ensino.
- 2 – O sumário de cada sessão letiva deverá ser efetuado até 72h após o término da sessão letiva, no aplicativo informático Secretaria Virtual.
- 3 – O sumário referente a cada sessão letiva deve ser pormenorizado e de acordo com os conteúdos programáticos em coerência com a Organização da Unidade Curricular.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS DOS CURSOS

Artigo 12º

Plano de Estudos

- 1 – Os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP estão organizados em unidades curriculares semestrais e respetivos ECTS, de acordo com os planos de estudos.
- 2 – O tempo de trabalho do estudante em horas é traduzido em horas de trabalho autónomo e em horas de contacto com o docente.
- 3 – As unidades curriculares podem transitar entre semestres, após aprovação do Conselho Técnico-Científico e anuência do Conselho de Direção.

Artigo 13º

Tipologias de Ensino

- 1 – O ensino é ministrado através de sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminário e ensino clínico/estágio.
- 2 – Nas sessões letivas teóricas, os docentes expõem os conteúdos programáticos e respetivos conceitos, enquadrando-os no domínio técnico-científico e no âmbito do exercício de competências profissionalizantes.
- 3 – As sessões letivas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação ativa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.
- 4 – As sessões letivas práticas e laboratoriais podem assumir diferentes formas, como por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, treino de competências em laboratório, serviços de saúde ou locais adequados à finalidade das competências a desenvolver, sempre com o envolvimento presencial e ativo dos estudantes.
- 5 – As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos, previamente definidos, direcionadas para o desenvolvimento de capacidades científicas, competências de comunicação oral e escrita e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma e tomada de decisão, podendo ser articuladas, quer com outras atividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.
- 6 – Os seminários apresentam um carácter transversal, em que é abordada uma temática específica, tendo como finalidade discutir os assuntos com a participação do docente e/ou especialistas convidados, através da pesquisa documental, observação ou

experimentação e do debate participado.

7 – Os estágios/ensinos clínicos destinam-se a estabelecer uma efetiva ligação ao exercício profissional, possibilitando a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências práticas em contexto de unidades ou serviços de saúde, de ação social e educação.

8 – Por unidade curricular designa-se a unidade de ensino com objetivos de formação própria que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

9 – Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor curricular para o estudante, de acordo com a carga horária prevista e o regime de ECTS em vigor.

10 – Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor em carga horária para o docente.

Artigo 14º

Organização das Unidades Curriculares

1 - Para cada unidade curricular dos CPLEE haverá um modelo (Q174 - Organização da Unidade Curricular) contendo os seguintes elementos: designação da unidade curricular; ano; semestre; Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF); ECTS; horas de trabalho autónomo do estudante; horas de contato; carga horária total; enquadramento da unidade curricular; identificação do regente e assistentes (quando aplicável); objetivos educacionais; competências; conteúdos programáticos e previsão da sua distribuição pelas horas de contacto/tipologia e horas de trabalho autónomo; métodos e estratégias de ensino/aprendizagem; avaliação; critérios de avaliação; horário de atendimento e bibliografia fundamental.

2 – Cada organização da unidade curricular deve ser tornada pública, na plataforma Moodle, no prazo definido no processo MP07– Ensino Aprendizagem.

CAPÍTULO VI - ESTUDANTES

Artigo 15º

Categorias de Estudantes

1 – Na ESSNorteCVP existem estudantes ordinários, estudantes com estatuto especial, estudantes em regime de tempo parcial e estudantes extraordinários, de acordo com a legislação em vigor.

2 – São estudantes ordinários os que frequentam as sessões letivas nos diferentes cursos, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na Legislação em vigor, no Regulamento de Acesso e Ingresso.

3 – São estudantes com estatuto especial os que obedecem ao disposto no número anterior e se integram na definição legal desta categoria identificado no artigo seguinte.

4 – São estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que efetuem inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderiam inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras definidas no artigo 17º deste regulamento.

5 – São estudantes extraordinários, aqueles que não estão inscritos em nenhum curso, mas frequentam unidades curriculares nos cursos em funcionamento na Escola, de acordo com as regras definidas no “Regulamento de Inscrição e Frequência em Unidades Curriculares”.

Artigo 16º

Estudantes com Estatuto Especial

1 – Têm estatuto especial os trabalhadores-estudantes, os estudantes militares, as grávidas, mães e pais estudantes, os atletas de alto rendimento, os dirigentes associativos jovens, os bombeiros portugueses, os estudantes atletas do ensino superior, os praticantes de confissões religiosas e os cuidadores informais.

2 – Para beneficiarem dos direitos e regalias previstas na lei e no presente regulamento, devem fazer prova nos Serviços Académicos no ato da matrícula/inscrição ou no prazo máximo de dez dias úteis após o início do ano letivo ou até aos prazos previstos na Lei de acordo com a situação em causa:

a) Trabalhadores-estudantes

No caso de um estudante iniciar a sua atividade laboral em data posterior à data da matrícula/inscrição e pretender adquirir o estatuto de trabalhador-estudante, deve requerê-lo no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que iniciou a sua atividade laboral. Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante deve apresentar a Declaração da Entidade Patronal da sua situação laboral e a Declaração da Segurança Social em como o estudante em causa efetua os devidos descontos, conforme a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho e de acordo com o disposto o Capítulo III, da Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro.

b) Grávidas, Mães e Pais Estudantes

Documento comprovativo do facto que, impossibilite a sua presença, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 01 de agosto, que define medidas de apoio social às grávidas, mães e pais estudantes, apresentando o atestado médico que comprove a gravidez com indicação da data prevista para o parto ou a certidão de nascimento ou cartão de cidadão do(s) filho(s).

c) Estudantes Militares

Documento emitido pela respetiva autoridade militar, contendo os elementos indispensáveis para o colocar numa das categorias previstas pela lei. Os militares que prestem serviço militar voluntário, em regime de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, conforme Decreto-Lei 76/2018 de 11 de outubro, apresentado comprovativos do horário e local do serviço militar.

d) Dirigentes Associativos Jovens

Declaração comprovativa da associação de jovens em causa, pelo Instituto Português da Juventude ou outro que o comprove, de acordo com a Lei n.º 57/2019 de 07 de agosto. Para o caso dos Dirigentes Estudantes do Ensino Superior, o exercício dos seus direitos depende da prévia apresentação da certidão da ata da tomada dos Órgãos Sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

e) Estudantes Atletas de Alto Rendimento

Declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., conforme Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro.

f) Bombeiros Portugueses

Documento emitido pela autoridade competente, contendo os elementos indispensáveis ao reconhecimento e cumprimento do disposto na Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto.

g) Estudantes Atletas do Ensino Superior

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2019 de 24 de abril, a ESSNorteCVP dispõe de um regulamento que estabelece o estatuto do estudante atleta do ensino superior.

h) Praticantes de Confissões Religiosas

De acordo com a Lei n.º 16/2001 de 22 de junho, os praticantes devem apresentar declaração comprovativa de membro da igreja ou comunidade religiosa, emitida pelo ministro do culto que professam, mencionando os dias de descanso e de festividade e os períodos horários que lhe estejam prescritos pela sua confissão.

i) Cuidadores Informais

De acordo com a Lei 100/2019 de 06 de setembro e a Portaria 2/2020 de 10 de janeiro, pode ser concedido este estatuto ao cuidador informal que não exerça atividade profissional, e que apresente o cartão de identificação de cuidador informal.

3 - Considera-se ainda estudante com Estatuto Especial, o Estudante Internacional que cumprir os critérios estipulados no Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março.

4 – É causa de indeferimento liminar do requerimento de estatuto especial:

a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no ponto 2;

b) Instrução incompleta do pedido;

c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos Serviços Académicos;

d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

5 – São ainda indeferidos os requerimentos dos trabalhadores-estudantes com falta de aproveitamento escolar. Considera-se "aproveitamento escolar" a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja inscrito ou matriculado de acordo com o n.º 3 do artigo 94º do Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, excetuando gozo de licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovados.

6 – Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:

a) A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;

b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

Artigo 17º

Estudantes em Regime de Tempo Parcial

1 - A Escola permite a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos a estudantes em regime de tempo parcial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, no art.º 46º - C.

2 – Condições de inscrição em regime de tempo parcial.

a) a inscrição no regime de estudos a tempo parcial deverá ser efetuada, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Direção;

b) o estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se no mínimo em 15 ECTS e no máximo em 30 ECTS, em cada ano letivo.

3 – Condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial:

a) a mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial, pode ocorrer inclusivamente durante o decurso do ano letivo;

b) não é permitida a mudança para regime de tempo parcial, quando o número de ECTS em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS.

4 – O regime de propinas:

a) o valor da propina é calculado em função do número de ECTS a que o estudante se inscreve em regime de tempo parcial, de acordo com tabela de

- emolumentos fixada para o ano letivo em questão;
- b) o valor de ECTS é o fixado para o estudante em tempo integral;
 - c) a taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em tempo integral.
- 5 – O regime de prescrição do direito à inscrição resulta da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao respetivo curso.

Artigo 18º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1 – São **direitos** dos estudantes:

- a) Receber um ensino de qualidade, competente e atualizado nas unidades curriculares que compõem os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP;
- b) Participar em atividades que promovam o desenvolvimento de competências direcionadas para o exercício da profissão;
- c) Dispor de condições para que a Associação Académica, regularmente constituída, possa exercer a sua atividade;
- d) Obter uma preparação sociocultural, científica e técnica de qualidade;
- e) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da Escola;
- f) Formular sugestões e reclamações aos órgãos competentes;
- g) Usufruir do Serviço de Documentação e Informação, Biblioteca e os demais instrumentos de trabalho pedagógico;
- h) Promover atividades ligadas aos seus interesses específicos da vida académica.

2 – São **deveres** dos estudantes:

- a) Aplicar-se ao estudo e a todas as formas de trabalho escolar orientadas para a sua formação científica, técnica, sociocultural e cívica;
- b) Respeitar e cumprir tudo o que lhes diga respeito e constitua, ou faça parte de Estatutos, regulamentos, despachos, instruções e deliberações dos órgãos de gestão, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso;
- c) Cultivar a cidadania e o respeito mútuo para com os seus colegas, os docentes e demais colaboradores da ESSNorteCVP, repudiando em todas as situações qualquer forma de violência, coação e discriminação negativa;
- d) Respeitar o regulamento disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem e ofensas aos bons costumes;
- e) Contribuir para o prestígio e bom nome da ESSNorteCVP;
- f) Cooperar com os órgãos da ESSNorteCVP para a realização dos seus objetivos;
- g) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;
- h) Cumprir o regulamento de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

Artigo 19º

Tipos de Avaliação

1 – A avaliação é o processo pelo qual se aferem os níveis de desempenho dos estudantes, conhecimentos e competências adquiridas em cada unidade curricular.

2 – A avaliação da aprendizagem do estudante é da responsabilidade dos docentes, podendo ser realizada de acordo com diferentes tipos de avaliação, conforme a natureza da unidade curricular:

- a) Os tipos de avaliação são a avaliação contínua e avaliação por exame;
- b) No início de cada semestre, o regente da unidade curricular definirá, por escrito, os critérios de avaliação a utilizar na Organização da Unidade

Curricular (Q174 – Organização da Unidade Curricular), após discussão com os estudantes e aprovação do coordenador de curso.

c) A alteração dos critérios de avaliação, só poderá acontecer mediante parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.

5 – A avaliação contínua decorre no período letivo em que a unidade curricular é lecionada, referindo-se ao trabalho realizado pelo estudante ao longo do processo ensino/aprendizagem de forma a permitir ao docente classificar o seu percurso formativo.

6 – A avaliação por exame pode ter a forma de exame teórico e/ou exame prático e será realizada de acordo com o Calendário Escolar (Q21 – Calendário Escolar) e o Calendário de Exames (Q22 – Calendário de Exames).

7 – A classificação de cada momento de avaliação da unidade curricular deve constar na pauta própria emitida pelo regente da unidade curricular no aplicativo informático Secretaria Virtual, de acordo com MP07 – Ensino Aprendizagem.

8 - Apenas a classificação nas Pautas de “Classificação Final da Avaliação Contínua” e “Classificação Final” de cada unidade curricular será arredondada às unidades, considerando a unidade não inferior a cinco décimas.

9 – O estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, nas unidades curriculares por avaliação contínua, fica dispensado de realizar o exame de época normal.

10 – O estudante dispensado de realizar o exame de época normal poderá solicitar realização do mesmo, sendo a classificação obtida neste, a classificação final da unidade curricular.

11 – A classificação obtida na avaliação contínua é lançada em pauta de “Classificação Final da Avaliação Contínua” da Unidade Curricular.

12 - Qualquer ato ilícito do estudante será punido com a anulação da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.

Artigo 20º

Aprovação e Exclusão por Faltas

1 – Entende-se por aprovação a uma unidade curricular, a obtenção de uma classificação final arredondada às unidades, que seja igual ou superior a 10 valores.

2 – A exclusão por faltas numa unidade curricular verifica-se quando o estudante em sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários ou ensinamentos clínicos/estágio, excedeu o número limite de faltas, conforme o descrito neste regulamento.

3 – A exclusão numa unidade curricular implica a impossibilidade da sua realização nesse ano letivo.

Artigo 21º

Classificação Final das Unidades Curriculares

1 – Entende-se por classificação final da aprendizagem a atribuição de uma classificação expressa numa escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 – Os *Status* permitidos em pautas das unidades curriculares são:

- a) Admitido a Exame;
- b) Anulado por Fraude;
- c) Anulou;
- d) Aprovado;
- e) Avaliado;
- f) Creditação;
- g) Desistiu;
- h) Desistiu do Curso;

- i) Equivalência;
- j) Excluído por Faltas;
- k) Faltou;
- l) Inscrito;
- m) Interrupção do Curso;
- n) Melhoria de Nota;
- o) Não Admitido;
- p) Não Creditada;
- q) Reprovado.

3 – O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta “Classificação Final”, emitida pelos Serviços Acadêmicos após cálculo da média final pelo programa de gestão de estudantes (CSE) e validada pelo regente.

Artigo 22º

Natureza dos Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem

1 – São instrumentos de avaliação da aprendizagem os constantes do Sistema Interno de Garantia e de Gestão da Qualidade (trabalho individual ou de grupo, ensino clínico/estágio, provas de avaliação escrita ou prática laboratorial/simulação), de acordo com o processo MP07 – Ensino Aprendizagem.

2 - Poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação desde que, pedagogicamente adequados, discutidos com os estudantes e apresentados na organização das unidades curriculares, após auscultação do Conselho Pedagógico.

3 – Cabe ao regente selecionar os instrumentos de avaliação, tendo em conta os critérios de validade, fiabilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

4 – As provas de exame poderão ter a forma de prova escrita, prova prática, prova oral, relatório ou outros documentos constantes do Sistema Interno de Garantia e de Gestão da Qualidade, de acordo com o processo MP07 – Ensino Aprendizagem.

Artigo 23º

Provas de Avaliação

1 – As provas escritas poderão ter uma duração compreendida entre uma e duas horas.

2 – Preferencialmente será calendarizada apenas uma prova escrita por dia, do mesmo semestre curricular.

3 – Os docentes têm dez dias úteis, após a data da realização da avaliação para proceder à divulgação dos resultados.

4 – A classificação final de uma unidade curricular deve ser afixada e disponibilizada na secretaria virtual com antecedência mínima de três dias úteis, à data prevista para exame à respetiva unidade curricular no Calendário de Exames (Q22 – Calendário de Exames).

5 – As provas orais e os exames práticos deverão ter uma duração compreendida entre 20 e 40 minutos.

6 – Da classificação obtida na avaliação nas provas orais e nos exames práticos não cabe pedido de revisão de prova.

7 – A concretização dos trabalhos escritos obedece às normas de realização de trabalhos escritos em vigor na Escola, sempre que se aplique.

8 – Quando houver lugar à discussão dos trabalhos de grupo, esta tem de permitir uma avaliação individual do estudante.

9 – Os estudantes têm direito à consulta dos elementos que constituem a avaliação contínua junto do regente da unidade curricular.

Artigo 24º
Ensino Clínico/Estágio

- 1 – No ensino clínico/estágio a avaliação é contínua.
- 2 – Considera -se aprovado o estudante com classificação igual ou superior a 10 valores.
- 3 – Em cada componente que integre a fórmula de classificação final o estudante terá de ter classificação igual ou superior a 10 valores para se considerar aprovado.
- 4 – Da classificação do ensino clínico/estágio não cabe recurso.
- 5 – Para concluir o curso pode ser permitido ao estudante a realização do último ensino clínico/estágio, caso nele tenha reprovado, em datas não previstas em calendário escolar, desde que devidamente autorizado.

Artigo 25º
Épocas e Calendário de Exames

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada Unidade Curricular, existem as seguintes épocas de exames, estando prevista apenas uma chamada para cada época:

- A – *Época normal;*
- B – *Época de recurso;*
- C – *Época de melhoria;*
- D – *Época para estudantes com estatuto especial;*
- E – *Época especial – conclusão do curso.*

A – Época normal

- 1 – A época normal tem lugar no final do respetivo semestre, de acordo com o calendário escolar.
- 2 – Nesta época cada estudante pode prestar provas a todas as unidades curriculares em que reunir as condições para tal, conforme as normas de avaliação.
- 3 – Na época normal não é necessária a inscrição no exame, desde que o estudante reúna as condições legais e regulamentares.
- 4 – Os estudantes que se enquadrem no ponto 9 do artigo 19º - Tipos de Avaliação, deverão solicitar o exame de época normal no prazo de um dia útil após afixação da classificação da avaliação contínua.
- 5 – Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante tem direito à realização de exame em época de recurso.

B – Época de recurso

- 1 – Na época de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação exame de época normal e que reúnam as condições legais para o efeito.
- 2 – Em caso de reprovação o estudante terá de se inscrever novamente na unidade curricular.
- 3 – Para esta época não existe limite de inscrições.
- 4 – O estudante pode inscrever-se até dois dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.
- 5 – Pela realização de cada exame em época de recurso é devida uma taxa de inscrição.

C – Época de melhoria

- 1 – A realização desta época de exames corresponde à época de recurso definida em calendário escolar.
- 2 – Para poder requerer exame de melhoria de nota, o estudante tem de satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida na Escola e não por creditação;
 - b) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida no mesmo ano letivo ou no ano letivo imediatamente anterior;

c) Não ter já realizado exame para melhoria de classificação na unidade curricular em causa.

3 – Para efeito de atribuição de classificação final será considerada a melhor nota.

4 – Para esta época não existe limite de inscrições.

5 – O estudante pode inscrever-se até dois dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.

6 – Não poderão ser realizados exames de melhoria de nota após ser requerido o Diploma ou Carta de Curso.

7 - Pela realização de cada exame em época de melhoria é devida uma taxa de inscrição.

D – Época para estudantes com estatuto especial

1 – Pode inscrever-se a esta época o estudante que se tenha inscrito à época de Recurso e que nessa data tenha faltado, ao abrigo do respetivo estatuto, ou que nela tenha reprovado.

2 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até três dias uteis após a afixação da pauta do exame de época de recurso.

3 – A época para estudantes com estatuto especial é definida pelo regente da unidade curricular, após solicitação do estudante aos Serviços Académicos.

4 – Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição.

E – Época especial – conclusão do curso

1 – A época especial – conclusão do curso será definida em calendário escolar.

2 – Só podem realizar provas nesta época os estudantes que, com a aprovação nas unidades curriculares autorizadas, reúnam as condições necessárias à obtenção de um diploma.

3 – A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até três dias úteis após a afixação da pauta do exame de época de recurso ou estatuto especial, se aplicável.

4 – Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição.

Artigo 26º

Vigilância de Provas

1 – A vigilância das avaliações é da responsabilidade do regente e/ou assistente(s) da unidade curricular, de acordo com o Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação (Q69 - Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação).

2 – O estudante tem de apresentar um documento de identificação com fotografia no início das provas de avaliação.

3 - Os docentes devem entregar nos Serviços Académicos juntamente com a prova de avaliação o Registo de Vigilância de Prova de Avaliação (Q70), conforme o descrito no MP07 – Ensino Aprendizagem.

Artigo 27º

Atrasos nas Provas de Avaliação

1 – Nenhum estudante pode entregar a prova e abandonar a sala até 15 minutos após o seu início.

2 – Se o estudante comparecer após o início da prova, poderá efetuá-la dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que nenhum dos estudantes tenha antes abandonado a sala.

Artigo 28º

Fraudes nas Provas de Avaliação

1 – O docente tem legitimidade para decidir sobre a anulação da prova caso ocorram situações de incumprimento que coloquem em causa a credibilidade da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.

2 – A prova deve ser, em qualquer circunstância, assinada e entregue pelo estudante, sob pena de anulação.

Artigo 29º

Revisão de Prova de Exame

1 – O pedido de revisão de prova será feito até dois dias úteis após a divulgação da classificação, a pedido do estudante em modelo próprio e mediante pagamento de emolumentos.

2 – A revisão de prova é solicitada pelo estudante aos serviços académicos que por sua vez comunicam ao regente da unidade curricular em causa.

3 – A revisão de prova é levada a efeito pelo regente da unidade curricular e pelo menos um assistente ou coordenador de curso, na presença do estudante.

4 – Os Serviços Académicos recebem os resultados da revisão de prova e enviam ao Conselho de Direção para homologação.

5 – Os Serviços Académicos afixam o resultado final.

6 – Os emolumentos serão devolvidos sempre que existir alteração da classificação.

CAPÍTULO VIII – FREQUÊNCIA, TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDÊNCIAS

Artigo 30º

Regime de Frequência e Assiduidade

1 – A frequência às sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários e ensino clínico/estágio é de presença obrigatória.

2 – O limite de faltas às sessões letivas teórico – práticas, práticas e laboratoriais, seminários e ensino clínico/estágio é de 15 %.

3 – A unidade de marcação de falta às sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários, no âmbito do processo MP07 – Ensino Aprendizagem, é uma hora.

4 - A unidade de marcação de faltas ao estágio/ensino-clínico, no âmbito do processo MP07 – Ensino Aprendizagem, é o correspondente ao número de horas do turno de trabalho do serviço ou unidade onde se desenvolva o estágio/ensino-clínico.

5 – O estudante que não tenha obtido aprovação numa unidade curricular e que não tenha excedido o limite de faltas previstas às sessões letivas: teórico-práticas, práticas e laboratoriais e seminários; poderá solicitar nos Serviços Académicos, até dez dias úteis do início de cada semestre, dispensa, da frequência das sessões de contacto dessa unidade curricular no ano letivo subsequente.

6 – O ponto anterior não se aplica às unidades curriculares de estágio/ensino-clínico.

7 – Nas situações previstas no ponto 5, deste artigo, o estudante é avaliado em época normal de exames.

8 – O controlo da assiduidade nos CPLEE é da responsabilidade dos docentes, através da Secretaria Virtual, em cada sessão letiva teórico-prática, prática e laboratorial e seminários.

9 – O controlo da assiduidade em ensino clínico/estágio é da responsabilidade dos orientadores, através de Folhas de Presença (Q86 – Registo de Presença – Estudante) do ensino clínico/estágio que serão entregues nos Serviços Académicos, no final de cada mês.

10 – Qualquer alteração ao regime de frequência carece de aprovação do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico.

11 – Aos estudantes com estatuto especial será respeitada a lei vigente, sendo que, para o ensino clínico/estágio o limite de faltas será o referido no ponto 2 deste artigo.

Artigo 31º

Justificação e Relevação de Faltas

1 – A justificação de faltas a sessões letivas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, seminários, ensino clínico/estágio e provas de avaliação, deve ser realizada com base nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovadas:

- a) Doença prevista no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;
- b) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
- c) Internamento hospitalar;
- d) Gravidez de risco;
- e) Parto;
- f) Aborto;
- g) Apresentação à inspeção militar;
- h) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da Escola a que o estudante pertença;
- i) Representação da Escola em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais;
- j) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa.

2 – Os casos omissos no ponto 1 serão sujeitos a apreciação do Conselho de Direção.

3 – O estudante deve apresentar a justificação no prazo de três dias úteis, após a data da última falta, em impresso próprio, nos Serviços Académicos.

4 – A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no Decreto Regulamentar n.º 3/95 de 27 de janeiro e Portaria n.º 1071/98 de 31 de dezembro. Nestes casos, de doença de evicção escolar, a Escola poderá verificar junto do Delegado de Saúde a sua declaração.

5 – Excepcionalmente e após apreciação do Conselho de Direção poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis, até 50% do limite de faltas fixado. O Conselho de Direção pode solicitar outros documentos comprovativos que permitam fundamentar a decisão.

6 – No caso da falta implicar a não realização de prova de avaliação, o estudante poderá justificar a mesma, nos Serviços Académicos, juntamente com pedido de remarcação da referida prova de avaliação.

7 – No caso da justificação ser aceite pelo Conselho de Direção, o estudante tem direito a realizar prova de avaliação em data definida pelo regente da unidade curricular em questão.

Artigo 32º

Regime de Precedências

1 – Para os CPLEE não existem precedências.

Artigo 33º

Reingresso

Os estudantes que não concluem o CPLEE nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, após requerimento e autorização prévia do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

CAPÍTULO IX- REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

Artigo 34º

Regime de Prescrição

Nos CPLEE não há limites do número de inscrições.

CAPÍTULO X- COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 35º

Conclusão do Curso

A conclusão de um curso pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso com a respetiva correspondência ao número de ECTS fixados.

Artigo 36º

Classificação Final

1 - A classificação final dos CPLEE é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.

3 — A classificação final corresponde à média ponderada em função do número de ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular, arredondada ao inteiro mais próximo:

$$CF = \frac{\sum(\text{Avaliação da UCn} \times \text{Nº ECTS da UCn})}{\text{Nº Total de ECTS do Curso}}$$

* Sendo n cada UC

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

CAPÍTULO XI- DIPLOMA, CARTA DE CURSO E SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 37º

Diplomas, certidões e suplemento ao diploma

1- A frequência e aprovação do CPLEE são certificados, através de:

- a) Um diploma/certidão de CPLEE para quem frequentou e obteve aprovação, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma;
- b) Um certificado de aproveitamento nas unidades curriculares às quais o estudante tenha sido aprovado, nos casos em que os estudantes não tenham concluído todas as unidades curriculares do curso.

3 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e certidões são:

- a) Emblema da ESSNorteCVP,
- b) Nome do estabelecimento de ensino;
- c) Nome do presidente do conselho de Direção da ESSNorteCVP;
- d) Nome do titular do Diploma/certidão de curso;
- e) Nome do pai e da mãe do titular do Diploma/certidão de curso;
- f) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do Diploma/certidão de curso;
- g) Data de conclusão do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem;

- h) Classificação final do Curso de acordo com o artigo 36º;
 - i) Nome do CPLEE;
 - j) Data de emissão do Diploma/certidão;
 - k) Assinatura do presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP autenticada pelo selo branco respetivo;
 - l) Designação do responsável pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino;
 - m) Assinatura do responsável pelos serviços administrativos do estabelecimento de ensino, autenticada pelo selo branco respetivo, inutilizando estampilhas fiscais no valor fixado na Tabela Geral do Imposto do Selo.
- 4 - Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sendo uma das línguas sempre a portuguesa.

Artigo 38º

Prazos de emissão da certidão, diploma e do suplemento ao diploma

1 - A certidão de registo, bem como o suplemento ao diploma e a carta de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Certidão e suplemento ao diploma emitidos no prazo de dez dias úteis após a conclusão do curso;
- b) Diploma emitido, após requerimento do estudante, até trinta e um de dezembro do ano em que termina o curso.

CAPÍTULO XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Processo de Acompanhamento

O processo de acompanhamento dos CPLEE será efetuado pelos seguintes órgãos: Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-Científico e Conselho para Avaliação da Qualidade da ESSNorteCVP.

Artigo 40º

Atualização do Regulamento

O Regulamento dos CPLEE será objeto de revisão anual, em sede de Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo da sua atualização, sempre que se julgue necessário.

Artigo 41º

Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente Regulamento são analisadas caso a caso pelos órgãos competentes da Escola.

Artigo 42º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento aplica-se aos CPLEE em funcionamento na ESSNorteCVP, a partir do ano letivo 2021/2022.